CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 109/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 153/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 52/2026

O **MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 83.009.910/0001-62, com sede administrativa na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 50, Centro, Faxinal dos Guedes/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **AGRO LACTUS VGO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 50.916.842/0001-66, com sede na Rua Mamante Danielli, Centro, Vargeão/SC, neste ato representada conforme infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Processo Administrativo n.º 153/2026 e do Pregão Eletrônico n.º 52/2026, homologado e adjudicado em 21 de setembro de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência, na proposta final adjudicada e nos demais documentos integrantes do processo.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços médicos veterinários de castração e microchipagem de cães e gatos, visando ao controle populacional animal no Município de Faxinal dos Guedes/SC, no âmbito do Programa Pet Levado a Sério - PLAS, vinculado ao Contrato SEMAE n.º 1832/2025, em conformidade com as especificações do edital e do Termo de Referência.

1.2. Os serviços compreendem, conforme o caso, avaliação pré-cirúrgica, sedação e anestesia geral adequadas à espécie e ao porte, tricotomia e assepsia, realização de orquiectomia ou ovariosalpingo-histerectomia, analgesia, utilização de materiais esterilizados e descartáveis, fornecimento de medicação pós-operatória, disponibilização de cone elisabetano ou roupa cirúrgica, acompanhamento pós-operatório e microchipagem, nos termos do Termo de Referência.

1.3. Cada microchip deverá ser estéril, possuir camada antimigratória, ser compatível com leitores universais e observar a NBR 14.766, normas correlatas ou as que venham a substituí-la, sendo fornecido pela CONTRATADA.

1.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico n.º 52/2026, o Termo de Referência, a proposta final da CONTRATADA, o termo de homologação e adjudicação, eventuais esclarecimentos e demais documentos do Processo Administrativo n.º 153/2026, prevalecendo este contrato em caso de divergência estritamente quanto às condições nele expressamente ajustadas, sem inovação em relação ao certame.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS, QUANTIDADES E VALOR CONTRATUAL

2.1. A CONTRATADA executará exclusivamente os itens que lhe tenham sido adjudicados, pelos preços constantes de sua proposta final, conforme quadro abaixo:

Item	Qtde.	Descrição resumida	Valor unitário	Valor total
01	75	Castração de fêmea canina até 10 kg + microchipagem	R$ 340,99	R$ 25.574,25
02	75	Castração de fêmea canina acima de 10 kg até 25 kg + microchipagem	R$ 337,99	R$ 25.349,25
03	75	Castração de fêmea canina acima de 25 kg + microchipagem	R$ 330,90	R$ 24.817,50
04	25	Castração de macho canino até 10 kg + microchipagem	R$ 294,99	R$ 7.374,75
05	25	Castração de macho canino acima de 10 kg até 25 kg + microchipagem	R$ 299,99	R$ 7.499,75
06	25	Castração de macho canino acima de 25 kg + microchipagem	R$ 318,78	R$ 7.969,50
07	80	Castração de fêmea felina + microchipagem	R$ 324,99	R$ 25.999,20
08	20	Castração de macho felino + microchipagem	R$ 298,99	R$ 5.979,80

2.2. O valor total do presente contrato é de R$ 130.564,00 (cento e trinta mil quinhentos e sessenta e quatro reais), nele incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive materiais, medicamentos, anestésicos, microchips, tributos, encargos, pessoal, deslocamentos, logística de retorno, equipamentos e demais despesas incidentes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão executados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e mediante autorização ou encaminhamento oficial do CONTRATANTE, observados os quantitativos contratados.

3.2. Somente poderão ser atendidos animais inscritos, selecionados ou encaminhados oficialmente pelo Município, pertencentes ou localizados em comunidades de baixa renda, sob responsabilidade de protetores independentes, errantes, em situação de desamparo, maus-tratos, risco de procriação, áreas com preocupação epidemiológica, superpopulação ou acúmulo de animais, nos termos do Termo de Referência.
3.3. A CONTRATADA garantirá acompanhamento pós-operatório por até 05 (cinco) dias, quando necessário, e 01 (um) retorno obrigatório em até 07 (sete) dias após o procedimento, para avaliação e retirada de pontos, quando aplicável.
3.4. A logística necessária aos retornos pós-operatórios e à retirada de pontos será de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive transporte dos animais quando necessário e quando o Município não dispuser de transporte próprio para essa finalidade específica, admitida a solução prevista na Cláusula Décima Segunda.
3.5. Não integram o objeto consultas, tratamentos, exames, radiografias, vacinas ou outros procedimentos não expressamente previstos, ressalvadas as obrigações diretamente decorrentes da adequada execução da castração e do acompanhamento pós-operatório contratado.
3.6. Em caso de óbito do animal durante o procedimento ou em até 72 (setenta e duas) horas após sua realização, a CONTRATADA deverá encaminhar o cadáver a empresa independente especializada em necropsia veterinária, sem vínculos comerciais ou jurídicos com a CONTRATADA, arcando integralmente com os custos de transporte, necropsia, destinação final e demais despesas relacionadas, nos termos do Termo de Referência.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA MICROCHIPAGEM, IDENTIFICAÇÃO E RELATÓRIOS

4.1. A CONTRATADA implantará 01 (um) microchip identificador subcutâneo em todos os animais esterilizados, exceto nos que já possuam microchip, observando a técnica de implantação na região dorsal entre as escápulas e os padrões técnicos de leitura aplicáveis.
4.2. A CONTRATADA efetuará o cadastro dos animais microchipados no sistema SIN Patinhas e no SIRAA - Sistema de Identificação e Registro de Animais da América Latina, ou em sistemas que oficialmente venham a substituí-los, com o número do microchip e os dados exigidos.
4.3. A CONTRATADA apresentará relatórios mensais, ou sempre que solicitado pela Administração, em meio digital e/ou impresso, contendo, no mínimo: nome do tutor ou responsável, quando houver; espécie e raça; peso do animal na data da castração; número

do microchip implantado ou registro do já existente; data do procedimento; assinatura do tutor ou responsável, quando houver; e identificação do médico-veterinário responsável.

5 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura.

5.2. Eventual prorrogação somente poderá ocorrer se juridicamente cabível para a natureza da contratação e desde que atendidos os pressupostos e requisitos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021, especialmente, quando aplicáveis, os arts. 106 e 107, mediante justificativa da Administração, demonstração da vantajosidade, disponibilidade orçamentária e formalização do instrumento próprio.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e o atesto da fiscalização quanto à conformidade da prestação.

6.2. Os pagamentos serão realizados por transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, observadas as condições fiscais e legais aplicáveis.

6.3. Havendo pendência ou irregularidade imputável à CONTRATADA que impeça a liquidação da despesa ou o recebimento do objeto, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

6.4. A nota fiscal deverá ser acompanhada da documentação necessária à liquidação da despesa e dos relatórios ou comprovantes de execução exigidos pela fiscalização.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período mínimo de 01 (um) ano, contado da data-base vinculada à data do orçamento estimado, em conformidade com o art. 25, § 7º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.2. Ultrapassado o interregno mínimo de 01 (um) ano, quando cabível, o reajuste será calculado pelo IPCA, exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade, podendo ser formalizado por apostilamento, na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido quando presentes as hipóteses legais, inclusive a prevista no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante requerimento instruído com documentação

comprobatória e memória de cálculo, sem prejuízo da possibilidade de revisão em favor da Administração quando houver redução relevante dos custos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Agricultura, a ser indicada no respectivo empenho e nos registros do processo administrativo.

8.2. Nos exercícios subsequentes, quando houver execução contratual autorizada, a despesa ficará condicionada à existência de dotação própria e suficiente.

9 CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da apresentação da documentação pela CONTRATADA, mediante verificação dos procedimentos realizados no período de referência.

9.2. Para o recebimento provisório serão verificados, no mínimo: a quantidade de animais efetivamente castrados e microchipados; a identificação individual; prontuários ou fichas clínicas; atestado ou laudo do médico-veterinário responsável; cumprimento dos protocolos anestésicos, cirúrgicos, de analgesia, assepsia e recuperação; entrega das orientações pós-cirúrgicas; regularidade da responsabilidade técnica, quando exigida; e cumprimento dos prazos e obrigações contratuais.

9.3. O recebimento definitivo será efetuado pela autoridade competente ou comissão designada no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, desde que constatada a conformidade integral dos serviços e da documentação necessária à liquidação.

9.4. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil, administrativa, ética e técnica da CONTRATADA nem do médico-veterinário responsável.

9.5. A garantia dos serviços abrangerá o pós-operatório imediato e mediato conforme os retornos previstos. O microchip implantado terá garantia de funcionamento e legibilidade por 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA substituí-lo ou realizar nova aplicação sem custo adicional em caso de defeito de fabricação ou rejeição comprovada por laudo médico-veterinário.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão do contrato será exercida pelo servidor André Killp de Figueiredo e a fiscalização pelo servidor Derli Taffarel, com fundamento na Portaria Municipal n.º 241/2026, sem prejuízo de substituições ou designações formalmente promovidas pela Administração.

10.2. Compete ao gestor e ao fiscal acompanhar a execução, registrar ocorrências, exigir correções, conferir relatórios, atestar os serviços e adotar ou propor as providências cabíveis, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por irregularidades, vícios, falhas técnicas ou danos decorrentes da execução.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Emitir as autorizações, encaminhamentos e orientações necessários à execução dos serviços.

11.2. Receber, acompanhar e fiscalizar o objeto, verificando sua conformidade com o edital, o Termo de Referência, a proposta e este contrato.

11.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo razoável para correção quando cabível.

11.4. Disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à identificação dos animais e dos responsáveis, quando existentes, observadas as regras do programa municipal.

11.5. Efetuar o pagamento pelos serviços regularmente executados e recebidos, nos prazos e condições estabelecidos.

11.6. Aplicar, quando cabível, as medidas administrativas e sanções previstas neste contrato e na legislação.

11.7. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros nem por danos causados por seus empregados, prepostos, parceiros ou subcontratados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Cumprir fielmente o contrato, o edital, o Termo de Referência e sua proposta, executando o objeto com qualidade, zelo, prudência, segurança e observância das boas práticas médico-veterinárias.

12.2. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, inclusive regularidade perante o CRMV e órgãos sanitários competentes.

12.3. Indicar, por ocasião da assinatura e antes do início da execução, médico-veterinário regularmente ativo no CRMV/SC como responsável técnico e coordenador dos procedimentos, mantendo supervisão técnica efetiva durante a execução.

12.4. Cumprir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, as normas do CFMV/CRMV, a NR-32 e as regras de segurança biológica, medicina do trabalho, manejo e destinação de resíduos.

12.5. Fornecer, sem custo adicional, toda mão de obra, materiais, medicamentos, anestésicos, microchips, equipamentos, EPIs e EPCs, insumos, logística e demais recursos necessários à execução integral do objeto.

12.6. Refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais danos.

12.7. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data prevista para execução, eventual motivo comprovado que impossibilite a realização do serviço, ressalvadas situações emergenciais devidamente justificadas.

12.8. Fornecer notas fiscais, prontuários, relatórios, laudos, comprovantes de cadastro e demais documentos exigidos pela fiscalização.

12.9. Responder integralmente pelos danos materiais, morais, civis, administrativos, éticos e técnicos causados à Administração, aos animais, aos tutores ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, profissionais, parceiros ou subcontratados, assegurado o direito de regresso do Município quando cabível.

12.10. Manter sigilo e adequada guarda das informações e registros clínicos e cadastrais obtidos em razão da execução, utilizando-os exclusivamente para os fins do contrato e dos programas oficiais correspondentes.

12.11. Não constituir vínculo trabalhista entre o Município e os empregados, profissionais, prepostos ou terceiros utilizados pela CONTRATADA, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação dos procedimentos principais objeto da contratação, especialmente avaliação clínica, atos anestésicos, procedimentos cirúrgicos de castração, microchipagem e demais atividades privativas do responsável técnico da CONTRATADA.

13.2. Excepcionalmente, poderá ser autorizada, mediante prévia comunicação e aprovação do CONTRATANTE, parceria, convênio ou subcontratação parcial para acompanhamento pós-operatório, avaliação de retorno e retirada de pontos, preferencialmente com profissionais ou estabelecimentos veterinários regularmente habilitados no Município de Faxinal dos Guedes ou região.

13.3. A autorização prevista no item 13.2 fica condicionada à manutenção da responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual integral da CONTRATADA; à regularidade dos profissionais ou estabelecimentos perante o CRMV e demais órgãos competentes; à vedação de transferência integral do objeto ou da responsabilidade técnica; e à assunção, pela CONTRATADA, de todos os custos de logística, deslocamentos, retornos e demais atividades.

13.4. A autorização de subcontratação parcial não estabelecerá vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

14.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições dos arts. 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021, preservados o objeto, os direitos da CONTRATADA e o equilíbrio econômico-financeiro.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais, sem prejuízo das hipóteses de alteração consensual previstas em lei.

14.3. O CONTRATANTE exercerá as prerrogativas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, inclusive fiscalizar a execução, promover alterações unilaterais legalmente cabíveis e aplicar sanções motivadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constituem infrações administrativas as condutas descritas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no edital, inclusive inexecução parcial ou total, retardamento

injustificado, apresentação de declaração ou documento falso, fraude, comportamento inidôneo e prática de ato lesivo previsto na Lei n.º 12.846/2013.

15.2. Observados a gravidade da conduta, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos e os critérios legais, poderão ser aplicadas as seguintes sanções: I - advertência; II - multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme gravidade da infração; III - impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, na extensão legal; e IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos, na forma do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

15.3. A aplicação das sanções observará o procedimento, a competência, os prazos de defesa e as demais garantias previstos nos arts. 156 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no edital.

15.4. As sanções não afastam a obrigação de reparação integral do dano, e a multa e as indenizações poderão ser descontadas de créditos da CONTRATADA ou cobradas pelos meios admitidos em lei.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do contraditório e da ampla defesa quando exigíveis.

16.2. A extinção poderá ocorrer unilateralmente pela Administração, por consenso entre as partes ou por decisão arbitral/judicial, nas hipóteses admitidas pela legislação, sem prejuízo da apuração de responsabilidades e da aplicação das sanções cabíveis.

16.3. A imposição de penalidade pela entidade profissional reguladora, quando comprometer a habilitação ou a aptidão técnica necessária à execução, poderá ensejar a adoção das medidas contratuais cabíveis, inclusive a extinção, mediante processo motivado.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

17.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento nos meios legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando aplicável, observando o art. 94 da Lei Federal n.º 14.133/2021, como condição de eficácia do contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. Será admitida fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outra pessoa jurídica desde que a sucessora atenda a todos os requisitos de habilitação exigidos no certame original, mantenha as demais condições contratuais, não haja prejuízo à execução e exista anuência expressa da Administração.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

19.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência e das demais normas aplicáveis.

19.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento, admitida a assinatura eletrônica nos termos da legislação aplicável.

Faxinal dos Guedes/SC, 23 de setembro de 2026.

JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953
Assinado de forma digital por JADER ADRIEL DANIELLI:94506086953

JADER ADRIEL DANIELLI
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

AGRO LACTUS VGO LTDA:50916842000166
Assinado de forma digital por AGRO LACTUS VGO LTDA:50916842000166
Dados: 2026.09.23 09:49:51 -03'00'

AGRO LACTUS VGO LTDA
CONTRATADA